



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Protesto

Protes 0000120-44.2020.5.10.0000

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/02/2020

Valor da causa: \$2,400.00

Partes:

REQUERENTE: S. E. P. S. C. D. P. D. F.

ADVOGADO: SANDRO SOARES SANTOS

REQUERIDO: S. C. V. C. D. L. D.

CUSTOS LEGIS: M. P. T.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Gabinete Gabinete da Presidência
Protes 0000120-44.2020.5.10.0000

REQUERENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERV DE
COMBUSTIVEIS E DERIV DE PET. DO DISTRITO FEDERAL

REQUERIDO: SINDICATO DO COM VAREJ DE COMBUST E DE LUBRIF DO DF

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de protesto judicial ajuizado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO DISTRITO FEDERAL, em face do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO DISTRITO FEDERAL, com o objetivo de preservar a data-base da categoria fixada em 1º de março de 2020.

O sindicato requerente informa que já enviou ao requerido proposta de convenção coletiva de trabalho e, considerando a hipótese de não entabularem acordo dentro do prazo legal, requer o deferimento do presente protesto judicial.

Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos inciso I e II do artigo 728 do NCPC, deixo de citar previamente o sindicato requerido.

Os documentos que instruem o feito fazem prova da existência de norma coletiva em vigor, também revelando que as tentativas de negociação das cláusulas não serão encerradas no prazo próprio, mostrando-se, assim, o legítimo interesse do requerente (art. 616, § 3º, da CLT c/c art. 726 do NCPC).

Nesses termos, **DEFIRO** o pedido e determino a citação da parte requerida, via mandado, encaminhado-lhe os códigos de acesso ao processo no sistema PJe-JT, a fim de que tome ciência da integralidade das peças do protesto.

Custas pelo sindicato requerente, no importe de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), calculadas sobre o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), de cujo recolhimento fica dispensado por ser o valor inferior ao piso de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) estabelecido na Portaria nº 75/2012/MF para inscrição como Dívida Ativa da União.

Em se tratando de autos eletrônicos, torna-se inviável a aplicação do disposto no art. 729 do NCPC, que determina a entrega dos autos ao requerente.

Publique-se e, após, ao arquivo definitivo.

BRASILIA/DF, 02 de março de 2020.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
Desembargadora do Trabalho

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
86e0cca	02/03/2020 15:16	Decisão	Decisão